



Gabinete do Prefeito Araraquara

Araraquara, 13 de agosto de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 1107/2025**, de autoria da Vereadora **FILIPA BRUNELLI**, sobre o assunto, informamos que, conforme manifestação da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite Araraquara – FUNGOTA:

É fundamental contextualizar que a discussão sobre o "abono pecuniário" surge na esteira de decisões judiciais anteriores que declararam a inconstitucionalidade do "prêmio assiduidade", verbas de natureza e finalidade semelhantes. Conforme amplamente divulgado e debatido, a FUNGOTA, na qualidade de entidade integrante da administração pública indireta do Município de Araraquara, teve seus atos submetidos à fiscalização do Ministério Público Estadual (MPE).

O MPE, ao diligenciar a Fundação, constatou a existência do "abono pecuniário" em substituição ao "prêmio assiduidade", o que motivou a expedição de uma Recomendação Ministerial. Esta recomendação apontou para a inconstitucionalidade material da referida verba, argumentando tratar-se de um aumento salarial indireto, concedido por mero cumprimento de dever funcional, o que afronta os princípios constitucionais da Administração Pública insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da clareza e da relevância da Recomendação Ministerial, a FUNGOTA, pautada pela estrita observância da legalidade e da probidade na gestão dos recursos públicos, acolheu a orientação do Ministério Público Estadual e se



Gabinete do Prefeito Araraquara

comprometeu a cessar o pagamento do "abono pecuniário". Este compromisso foi formalizado e, em respeito ao diálogo e às discussões travadas no âmbito do dissídio coletivo da categoria, a efetiva supressão da verba da folha de pagamento dos empregados ocorreu a partir de maio de 2025. A matéria foi amplamente discutida nas negociações do dissídio, reforçando a posição da Fundação quanto à impossibilidade de manutenção de tal verba.

É imperioso ressaltar que, embora o Município de Araraquara tenha ajuizado uma nova Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) buscando a declaração de Inconstitucionalidade da Resolução nº 03/2024 da Fundação (que instituiu o "abono pecuniário"), e a Fundação figure como parte neste processo, o acolhimento da Recomendação Ministerial por parte da FUNGOTA se deu de forma proativa e independente do desfecho judicial da referida ADI. O compromisso de cessar os pagamentos já foi firmado e cumprido, refletindo a postura de total alinhamento desta Fundação com as orientações do órgão fiscalizador e com a jurisprudência consolidada que veda a concessão de vantagens pecuniárias que remuneram o cumprimento de dever funcional.

Adicionalmente, cumpre esclarecer a respeito da decisão que indeferiu o pedido de extensão da medida liminar na ADI que tramita perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (Autos 2155415-68.2025.8.26.0000). A r. decisão de fls. 498, proferida pelo Desembargador Relator José Damiano Pinheiro Machado Cogan, que expressamente consignou:

"Como se observa do ato constitutivo, cuida-se de fundação pública de direito privado que atua na área da saúde, de forma que a análise da constitucionalidade da Resolução demanda maior aprofundamento, havendo nuances relevantes quanto à natureza jurídica e à autonomia administrativa da fundação. Diante disso, não é possível, neste momento de cognição sumária, afirmar com segurança a presença dos requisitos para a concessão da medida liminar, especialmente o 'fumus boni iuris'. Assim, indefiro o pedido de extensão da liminar para suspender a eficácia da Resolução Fungota nº 03/2024, sem prejuízo de reexame da



Gabinete do Prefeito Araraquara

matéria por ocasião do julgamento definitivo da presente ação direta de inconstitucionalidade."

Esta decisão, portanto, não deve ser interpretada como uma validação da constitucionalidade do "abono pecuniário" ou uma imposição para a continuidade de seu pagamento. Pelo contrário, trata-se de uma decisão de caráter processual e provisório, que aponta para a necessidade de um "maior aprofundamento" do tema da natureza jurídica da Fundação em cognição exauriente, sem afastar a tese da inconstitucionalidade da verba em si. Em outras palavras, o indeferimento da liminar significa apenas que, naquele momento de análise preliminar, o requisito do *fumus boni iuris* não se mostrou evidente o suficiente para suspender a eficácia da Resolução, mas não autoriza nem obriga esta Fundação a retomar os pagamentos,

A FUNGOTA, embora dotada de personalidade jurídica de direito privado, integra a Administração Pública indireta do município e, como tal, está inafastavelmente submetida aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A verba em questão, o "abono pecuniário", é uma tentativa de reformulação de uma prática já declarada inconstitucional. Aliás, tanto a Lei Municipal nº 11.119/2024, quanto a Resolução nº 03/2024 da Fundação foram consideradas pelo Órgão Fiscalizador como reformulações do "prêmio assiduidade" sob nova nomenclatura, visando manter o pagamento de uma verba que já tinha sido declarada inconstitucional.

A decisão desta Fundação de acolher a Recomendação Ministerial e cessar os pagamentos demonstra o seu compromisso com a integridade dos recursos públicos e com a observância da ordem jurídica. Manter o pagamento do "abono pecuniário" após a recomendação expressa do MPE e considerando o histórico de inconstitucionalidade de verbas de mesma natureza pela estreita via judicial, seria ir em desencontro aos princípios da Administração Pública e expor a Fundação a riscos jurídicos e de responsabilização.

Portanto, em virtude do compromisso irretroatável já assumido com o Ministério Público Estadual, e com base na análise jurídica que coaduna a natureza da verba com as declarações de inconstitucionalidade anteriores de verbas similares, esta Fundação reitera a impossibilidade de efetuar o pagamento do "abono



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

pecuniário", seja de forma pretérita, seja para a sua implementação futura. A manutenção dessa postura visa garantir a segurança jurídica, a conformidade com as normas que regem a administração pública e a proteção do erário, em benefício de toda a coletividade.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

JV 41.615/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DEA-E59B-BD3C-E549

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 13/08/2025 11:21:01
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 13/08/2025 11:55:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/6DEA-E59B-BD3C-E549>